



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 298 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 298.

Parágrafo único. As companhias estrangeiras de navegação marítima e aérea estarão isentas do IBS e da CBS se, no país de sua nacionalidade, as companhias brasileiras de igual objetivo gozarem da mesma prerrogativa, nos termos do art. 30 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, inclusive na hipótese de acordos simplificados de que trata o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa atender a necessidade de ser incluído um dispositivo que garanta segurança jurídica à preservação dos dispositivos previstos em acordos internacionais.

Verificou-se a inclusão do artigo nº 298 para atender a essa obediência a acordos internacionais. Contudo, para evitar que acordos internacionais que protegem a manutenção das atividades das companhias aéreas estrangeiras que operam no Brasil sejam ignorados e para garantir que esse atendimento não impacte negativamente as atividades das companhias aéreas nacionais que operam no exterior (em função da desobediência ao princípio da reciprocidade),



seria importante a inclusão de um parágrafo complementar a esse dispositivo, conforme proposto na emenda acima.

Destaque-se que o pleito não implica a reivindicação de novas demandas, mas sim a preservação do status de não incidência tributária atualmente vigente no transporte aéreo internacional. Tal preservação visa manter a neutralidade tributária, um dos pilares fundamentais da modernização do sistema tributário em curso no Congresso Nacional.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB - PB)

